



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

INDICAÇÃO nº. 12/2026

APROVADO

13 ABR 2026

Ass.:

Senhor Presidente,

Excelentíssimo(a) Senhor (a) vereador (a) Ana Paula Tomim da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 159 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto, digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo através da secretaria municipal competente instale nas escolas municipais "mural de comunicação aumentativa e alternativa" (CAA), e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Segundo a página isaacbrasil.org.br, "a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é uma área de prática e pesquisa, clínica e educacional para crianças e adultos, que envolve um conjunto de ferramentas e estratégias utilizadas para resolver desafios cotidianos de comunicação de pessoas que apresentam algum tipo de comprometimento da linguagem oral, na produção de sentidos e na interação".

Com isso, será de grande importância a implantação das placas/mural nas escolas, pois essas ferramentas da CAA incluem material específico e pedagógico, entre eles, conjuntos de sinais gráficos desenvolvidos especialmente para a comunicação aumentativa e alternativa, agrupados de formas coerentes para melhor compreensão e comunicação, também são utilizadas fotos, escritas e alfabetos.

Os símbolos gráficos podem ser organizados a partir de recursos de baixa tecnologia e custo, podendo ser uma simples cartolina ou até mesmo folha de papel, mas também há opções de altas tecnologias, que transformam em comunicação.

O objetivo dessa implantação nas escolas é fornecer diversas formas de comunicação, pois comunicar é o primeiro passo para acessar direitos, garantir esse direito é cumprir a lei e fortalecer o bem comum, nesse interim, a Lei nº 15.249/2025 estabelece diretrizes claras para a acessibilidade comunicacional, determinando ao Poder Público a adoção de medidas que promovam inclusão, autonomia e participação social plena, vale expor ainda que essa legislação reposiciona a Comunicação Aumentativa e Alternativa como um direito fundamental de infraestrutura pública e acessibilidade, logo, não é apenas uma ferramenta clínica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Por tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis,
e providências do Poder Executivo Municipal.

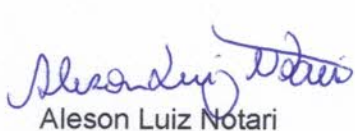
Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de
2026.

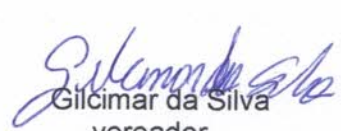

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
Autora


Valdir Mathias
Presidente

Marcelo Mesquita
Vice- Presidente

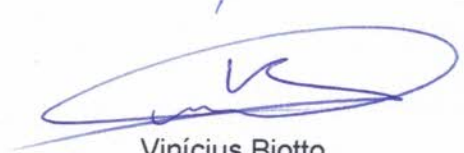

Paulo Sérgio Lopes da Silva
1º Secretário


Aleson Luiz Notari
2º Secretário


Gilcimar da Silva
vereador


Narcizio Ribeiro da Costa
Vereador


Thiago Bonfim Mathias
Vereador


Vinícius Biotto
Vereador